



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA nº 084 – 03/06/2019

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DOS RECEBIMENTOS IRREGULARES DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 135, II, “d” e “f” da Lei Municipal nº 1.256/90 e,

Considerando que a Administração Municipal 2017/2020, em análise superficial, detectou a existência de indícios de irregularidades em relação aos pagamentos e descontos previstos na Lei Municipal n. 1.510/93;

Considerando que o pagamento a título de aposentadoria complementar previsto na Lei Municipal nº 1.510/93 é objeto de investigação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Considerando que foram apontados indícios de irregularidades pela assessoria especializada no que se refere ao pagamento de aposentadoria complementar; e

Considerando que foi emitido Parecer pela Assessoria contratada, acerca da inconstitucionalidade do sistema de previdência complementar instituído pela Lei Municipal nº 1.510/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo em face dos servidores que tiverem apontamento de irregularidade no recebimento de aposentadoria complementar pagos pelos cofres do Município de Arcos.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica prestada pelo escritório contratado Garcia & Macedo – Advocacia, poderá ser consultada a ter solicitado informações e pareceres jurídicos para instrução dos procedimentos administrativos instaurados.

Art. 3º - A comissão julgadora será constituída pelos servidores a seguir nomeados:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I – Presidente: Daeny Cardoso Rodrigues Belo da Cunha
- II – Relator: Arlete Cristina de Moura Barbone
- III – Vogal: Edna Aparecida da Silva Miranda

Art. 4º - Todos os documentos referentes ao assunto, tais como ofícios do Ministério Público, respostas da Administração Municipal, pareceres e correspondências internas deverão integrar o procedimento administrativo.

Art. 5º - O Procedimento Administrativo deverá ater-se aos preceitos da Lei Municipal nº 2.933, de 13 de maio de 2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 03 de junho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal